

**MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL  
DOMÍNIO COGNITIVO E MOTOR**

**REGULAMENTO DE DISSERTAÇÃO**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim. No âmbito do presente ciclo de estudos, estabelece-se como modelo preferencial para a concretização desta componente de formação a realização de uma dissertação de natureza científica à qual são atribuídos 60 ECTS.

## **Capítulo II**

### **Processo de Nomeação do Orientador**

#### **Artigo 2.º**

##### **Orientador**

1. A elaboração da dissertação será orientada por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido;
2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Técnico-científico;
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Coordenação de Curso que a submete ao Conselho Técnico-científico.

#### **Artigo 3.º**

##### **Mudança de tema ou de orientador**

1. É da competência da Coordenação do Curso propor, à Direção da ESEF, a mudança de tema ou de orientador.

2. É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer do professor orientador.
3. É igualmente admitida a mudança de orientador a requerimento fundamentado do estudante.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação, desde que não imputável ao estudante.

### **Capítulo III**

#### **Apresentação e Entrega da Dissertação**

##### **Artigo 4.º**

###### **Tema da dissertação**

1. No final do 1.º ano, o estudante deve comunicar à Coordenação de Curso o tema escolhido, o nome do professor que propõe para orientador e um pré-projeto da investigação a desenvolver, sua justificação, metodologia e bibliografia de base;
2. O tema da dissertação é apresentado ao Conselho Técnico-científico, pela Coordenação de Curso, para aprovação, podendo ser acompanhado de parecer do orientador indigitado.

##### **Artigo 5.º**

###### **Da dissertação**

1. A dissertação é escrita e não deverá ter uma extensão superior a 30 páginas, sem espaços, e não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia;
2. Na redação da dissertação, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras gerais de citação em uso na Instituição;
3. A dissertação deverá ser apresentada impressa ou policopiada, devendo a apresentação da capa e da 1.ª página obedecer ao figurino definido e a fornecer pela Instituição;
4. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 200 palavras, em português e inglês;
5. A dissertação deverá apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular do curso de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara

interação entre conhecimento científico e integração organizacional.

#### Artigo 6.<sup>º</sup>

##### **Prazo para a entrega da dissertação**

1. O prazo para a entrega da dissertação é definido pela Coordenação de Curso.
2. Por requerimento do estudante, o prazo de entrega da dissertação, pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao Diretor que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Coordenação de Curso, consoante o fundamento, após o que o submeterá à deliberação do Conselho Técnico-científico.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, será dado conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o n.<sup>º</sup> 2 está sujeita aos pagamentos previstos no Tabela de Emolumentos.
6. Findo o prazo estabelecido no n.<sup>º</sup> 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no n.<sup>º</sup> 2, sem que o estudante tenha entregado a dissertação considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.

#### Artigo 7.<sup>º</sup>

##### **Requerimento de admissão à prestação de provas**

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é entregue nos Serviços Académicos, dirigido ao Diretor, acompanhado de:
  - a) 5 exemplares da dissertação, em papel;
  - b) 2 exemplares em suporte digital;
  - c) 5 exemplares do *curriculum vitae* do candidato em formato CV europeu;
  - d) parecer do/s orientador/es.
2. A discussão pública da dissertação deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega do mesmo por parte do estudante.

## **Capítulo IV**

### **Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri**

## Artigo 8.º

### **Designação e composição do júri**

1. O júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação é proposto pela Coordenação de Curso ao Conselho Técnico-científico e homologado por este.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
4. O orientador da dissertação não pode ser encarregado da arguição da mesma.
5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de Doutor ou especialistas de mérito reconhecido.

## Artigo 9.º

### **Presidência do júri**

1. O júri é presidido por um docente Doutorado e nomeado de entre os docentes mais graduados.
2. Ao presidente compete:
  - a) convocar e presidir às reuniões de júri;
  - b) promover o necessário para a realização das provas;
  - c) velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste regulamento;
  - d) e caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá que efetuar na sua dissertação.

## **Capítulo IV**

### **Provas de Defesa**

## Artigo 10.º

### **Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação**

1. Após comunicação do Conselho Técnico-científico da sua nomeação, o presidente do júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta ao orientador da dissertação para

observar e emitir parecer sobre a admissibilidade ou não da dissertação.

2. Após esta consulta, o júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal da dissertação.
3. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri, no prazo de 10 dias úteis, informará o candidato, por escrito, da data escolhida para a defesa pública da dissertação, sendo que o candidato deverá, neste período, fazer a entrega definitiva de 5 exemplares do seu trabalho e 2 exemplares do mesmo em suporte digital.
4. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública da dissertação.

#### Artigo 11.º

#### **Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação**

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebida a dissertação reformulada, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a receção da dissertação reformulada ou da declaração referida no número 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

#### Artigo 12.º

#### **Prova pública de discussão da dissertação**

1. A discussão da dissertação é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para

apresentação sintética do seu trabalho.

3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

#### Artigo 13.º

##### **Deliberação do júri**

1. Após discussão da dissertação, o júri reúne, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
5. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
7. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 14.º

##### **Atas**

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**

**Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção.

**Artigo 16.<sup>º</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*